TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07464/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR DO IPAM PARA PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00182/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07464/09** é alusivo à Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora **Maria Neuzimar Pereira Quintino,** Auxiliar de serviço**,** matrícula 1027-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras (**fls. 81**).

Após analisar a documentação que instrui os presentes autos, inclusive com relação à defesa posteriormente apresentada [1] pelo Diretor Financeiro e Administrativo do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM (**fls. 94/103**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG concluiu ser necessária a correção do valor dos proventos, reduzindo-os ao patamar do salário mínimo (**fls. 84 e 106/107**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público junto a este Tribunal, através de parecer da lavra do então Procurador Geral, *Dr. Marcílio Toscano Franca Filho*, opinou pela assinação de prazo ao atual gestor do IPAM para, sob pena de aplicação de multa pessoal, comprovar a retificação do benefício proventual, de acordo com o que determina a Lei nº 10.887/04 (**fls. 109/111**). É o relatório.

[1] Documento TC Nº 16159/09

PROCESSO TC Nº 07464/09

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o posicionamento do MPE, pela assinação do prazo de sessenta dias ao atual gestor do IPAM para, sob pena de aplicação de multa pessoal, comprovar a retificação do benefício proventual, de acordo com o que determina a Lei nº 10.887/04.

DECISÃO DA 2ª CâMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 07464/09**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de sessenta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM para, sob pena de aplicação de multa pessoal, comprovar a retificação do benefício proventual, de acordo com o que determina a Lei nº 10.887/04, com referência à Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da servidora **Maria Neuzimar Pereira Quintino,** Auxiliar de serviço**,** matrícula 1027-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de julho de 2.012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07464/09

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público Especial/TCE